

**INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E JUIZADO ARBITRAL
DE PATO BRANCO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente do Conselho Técnico do INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E JUIZADO ARBITRAL DE PATO BRANCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca todos os sócios para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade, na Rua Tocantins, 2045, no dia 07 de agosto de 2001, às 18:30 horas em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados e em 2ª convocação às 19:00 horas com a presença de metade mais um dos sócios em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição de nova diretoria;
- 2- Reforma do Estatuto Social.

PATO BRANCO, 1º DE AGOSTO DE 2001.

ADEMIR ANTONIO ORSO
PRESIDENTE CONSELHO TÉCNICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR
DECRETO Nº 129/01**

Súmula: Nomeia o senhor NILDO JOSÉ PERAZZOLI para exercer o cargo de Assessor Nível Básico.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 1.484/97 de 09/04/97,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o senhor NILDO JOSÉ PERAZZOLI RG 3.784.015-7 - PR, para ocupar o cargo de assessor Nível Básico, instituído pela lei nº 1.484/97, de 9 de abril de 1997, símbolo CC-7 da tabela de cargos de provimento em comissão anexo 1, a partir de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR
DECRETO Nº 128/01**

Súmula: Nomeia o SR DANILO DE VASCONCELOS LEÃO para exercer o cargo de Odontólogo.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a aprovação em concurso público autorizado pelo edital nº 004/99;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01/08/01 o senhor DANILO DE VASCONCELOS LEÃO, RG 4.61.6847-0 - PR para ocupar o cargo de Odontólogo, instituído pela lei nº 1.614/99, de 21 de agosto de 1999, preenchendo mensalmente o valor constante da tabela de cargos e salários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR
DECRETO Nº 126/2.001**

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 6890 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida licença especial de três (03) meses ao funcionário MOACIR CAVALHEIRO, com funcionamento no art. 108, § 1º da Lei nº 1.240/90, de 04/10/90.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 01/08/2001, fundado em 29/10/2001, fundado em 29/10/2001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONVITE Nº 016/2001.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU E O Profissional: DR. CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA

OBJETO: Contratação de Profissional para atuar na área de Medicina Clínica, para prestação de Serviços Técnicos Profissionais no Período Matutino, por 04 (quatro) horas diárias, de serviços prestados no Centro de Saúde da sede do município, conforme programação e locais determinados por esta.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Fundo Municipal de Saúde;

0701 - Administração de Saúde;

1375428 - Assistência Médica Sanitária;

1375428.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3111.03 - Outras despesas de pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2001.

VIGÊNCIA: 31/12/2001.

FORO: COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU PR 07 de maio de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE: CONVITE Nº 016/2001.**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao Profissional Médico DR. CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, PR 08 de maio de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Torna nula a publicação da Lei 2.025 de 26 de abril de 2001, edição 2532 de 15 de maio de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 091/2001**

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, torna público para conhecimento dos interessados a realização de leilão, modalidade LEILÃO, a ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal, em sua sede, sito a Rua Frei Vito Bertscheid, s/nº, na cidade de Saúde do Iguaçu, Paraná, no dia 17 de agosto de 2001, às 9:00 horas.

01 - OBJETO:

Venda de 01 (um) Coletor Compactador de Lixo, modelo/ano/96, com capacidade mínima de 10m³ de volume de lixo compactado, com sistema de descarga traseiro, hidráulico, com placa compactador e cetro hidráulico.

02 - PREÇO MÍNIMO PARA ARREMAÇÃO: O preço mínimo para a arrematação de Leilão é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O Edital completo poderá ser retido a partir de 1º de agosto de 2001 na Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, sito a Rua Frei Vito Bertscheid, s/nº, em horário de expediente. Informações complementares: Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, fone: (01446) 246-1166 - com Dêlo no anexo de E-Mail: pref-saude@iguaçu.com.br

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO CONVITE Nº 024/2001**

Expirado o prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna-se pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a Adjudicação dos resultados aqui proclamados, para o cumprimento do objeto do certame, ao Produtor Amindio Belé Valor: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)- Granja Samolê.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, PR, 08 de julho de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE: CONVITE Nº 024/2001.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU E O Fornecedor ARMANDO BELLE - Granja Samolê

OBJETO: Aqueduto de 50 metros para lago white e Landuse de 04 (quatro) meses de idade Valor: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08- Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

0802 - Seção de Fomento Agropecuario,

0407021019 - Atividades Agropecuarias,

31.2.0.103- Material de consumo

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2001

FORO: COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, 08 de julho de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR

PORTARIA Nº 043/2001 DATA 31.07.2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo 3º do artigo 108 da Lei nº 023/91.

RESOLVE

CONCEDER à servidora MARIA JOAQUINA WASEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de zeladora, licença especial a partir de 01/08/2001 à 31/10/2001. Referente ao período aquisitivo de 01/09/1991 à 31/08/1995

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2001.

VITORIO REVERS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

**EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE: CONVITE Nº 017/2001.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU E A PROFISSIONAL: DRA. ANA PAULA LYCZCOVSKI RIESENBERG

OBJETO: Contratação de profissional para atuar na área de Medicina Clínica, para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais prestados no Centro de Saúde da Sede do Município, conforme programação e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social. O Profissional atuará também dentro do Programa Saúde da Família - PSF, com atendimentos domiciliares nas comunidades do interior do município

DO VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0700- Fundo Municipal de Saúde;

0701 - Administração de Saúde;

1375428.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3111.03 - Outras despesas de pessoal

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2001.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2001

FORO: COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, 08 de maio de 2001.

LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

EXTRATO DE DOCUMENTOS

CLEUCIR FLORENÇO
PERDEU DOCUMENTOS:
CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, 3º DO EXERCÍCIO E DOCUMENTOS DA MOTO.

QUEM ENCONTRAR OU ENCONTRAR FAVOR ENTREGAR NO CORREIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A Empresa LATÍCÍNIO SZURA LTDA, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia, para instalação de LATÍCÍNIO, a ser implantado na Rod. BR 373 KM 393 s/nº, no Município de Cândido, Estado do Paraná.

SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Empresa LATÍCÍNIO SZURA LTDA, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Implantação, de LATÍCÍNIO, a ser implantado na Rod. BR 373 KM 393 s/nº no Município de Cândido, Estado do Paraná.

**COMISSÃO DE AVANÇO VERTICAL POR HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2001**

A Comissão de Avanço Vertical por Habilitação, designada pela Portaria nº 1.592 de 23 de julho de 2001 torna pública a relação dos candidatos inscritos para avanço vertical por habilitação nos termos do art. 4.1 do Edital nº 020/2001.

Nome	RG	CARGO	CLASSE	SP/ADP/CLASS.	NÍVEL
Eliane Dalchoia	16.948.767-8	Professor Magistério	A	At	Inicial
Eliane Muller Ceresoli	16.624.180-7	Professor Magistério	A	At	Inicial

São João, 30 de julho de 2001.

JOSEANE REGINA MIRI - Presidente
MÁRCIO LEANDRO PIOVESAN - Membro
LOURDES G. C. CAVALLI - Membro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
JUIZ DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
AUTOS NÚMERO: 2496
AÇÃO: Execução Fiscal
REQUERENTE: Fazenda Pública de Pato Branco
REQUERIDO: Norberto Vician
Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Autenticação judicial os bens de propriedade do executado NORBERTO VICCARI, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 17 de agosto de 2001, às 14:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

2ª PRAÇA: Dia 31 de agosto de 2001, às 13:45 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

LOCAL: Fórum Local, s/nº Travessa Guará, nº 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DIVIDA: R\$2.507,50 (dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), em 22/05/2001, valor sujeito a atualização, mais as correções legais.

BENS: Apartamento nº1204 do edifício residencial Velíssimo Rizzo, encravado na parte do Lote Urbano nº01 quadra 09, sítio a Rua Chama, esquina com a Pedro Ramires de Melo, nesta cidade de Pato Branco, localizado no 12º pavimento tipo do referido edifício, e é composto das seguintes peças, sala de estar, terraço, três dormitórios, um banheiro social, um banheiro de casal, uma cozinha, um quarto de empregada, um banheiro de empregada, uma área de serviço, cercado íntimo, confrontando-se ao Norte com o apartamento 1203 e 1205, Sul com a Rua Pedro Ramires de Melo, Leste com o apartamento 1205, Oeste com a escadaria, com a área real privativa de 125,30m², área real de uso comum de 25,50m², área real total de 150,80m², fração ideal no terreno de 0,00936135, ou seja 8,27m². Cadastre Matrícula nº22.554 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em 22/05/2001, valor sujeito a atualização.

DEPÓSITO: em poder do depositário público desta Comarca de Pato Branco - PR.

ÔNUS: os que constar nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, NORBERTO VICCARI, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBS: Caso seja findado na data supra marcada, fica designado o primeiro da útil subsequente Pato Branco - Pr, 13 de junho de 2001.

AIKTON JOSÉ VENDRUSCULO
Assino Autorizado pela Portaria 29/89

**COMARCA DE PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148**

Encontra-se neste Ofício sito a Rua Iguaçu, 476 Sala 405, 4º andar - nesta Cidade, para protesto, os títulos abaixo relacionados de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

06581 - FATIMA ELIANE PEREIRA DA SILVA
CPF - 319.934.782-72 73
Un(a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO Nº13519-21
A favor de ALUMINIO PATOTEX LTDA
No valor de R\$ 191,50 com vencimento em 28.06.2001
Por falta de FALTA DE PAGAMENTO
Valor total para Pagamento R\$234,40
06872 - MARIANA FRANCISCO LUCCA
CGC - 03.485.185/9001-60
Un(a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO Nº424728903C
A favor de EDIT. REV. TRIBUNAIS LTDA
No valor de R\$ 25,68 com vencimento em 16.07.2001
Por falta de FALTA DE PAGAMENTO
Valor total para Pagamento R\$65,92
06880 - ANAIR BALLAN
CPF - 881.574.409-63 63
Un(a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO Nº44
A favor de SOLLU SUL INSUMOS AGRICOLAS
No valor de R\$ 506,00 com vencimento em 08.06.2001
Por falta de FALTA DE PAGAMENTO
Valor total para Pagamento R\$538,54
Por não ter sido possível encontrar os efeitos dos respectivos, pelo presente se intimo para todos os fins de direito e ao intimo tempo os credores de que se não atendido ao presente no prazo legal de três (03) dias, com vencimento em 03.08.2001, serão lavrados os respectivos Protestos.

Pato Branco, 01 de AGOSTO de 2001

ABEGAIL VIEIRA SAMARA - Tabelião

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Referente: CONVITE Nº 017/2001.**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a Profissional Médica - Dra. Ana Paula Lyczowska Riesenber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, PR, 08 de maio de 2001.

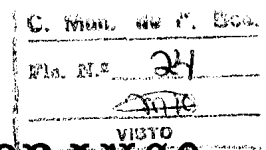
LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
Mês: II - agosto de 2001 - R\$ - L.C. 101/00			
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	DATA BASE:	30-Jun-2001	
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA VERDE - ESTADO DO PARANÁ	Período: Data:	30-Jun-2001	
Valores acumulados no período:	de	1-Jan-2001	até 30-Jun-2001
DESCRIÇÃO	VALOR - R\$		
Índices consistentes com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao bimestre encerrado em 30/06/2001			
1. BASE DE CÁLCULO			
Receita Corrente Líquida apurada no período	4.796.653,40		
2. DADOS COMPARATIVOS			
2.1 - Despesa Total com Pessoal			
Realizada no período	109.070,84	2,22%	
Limite máximo (art. 20, III - b)	287.799,20	6,00%	
Limite previsto (art. 21)			
ICL no exercício anterior	8.354.688,36		
Despesa Total no exercício anterior	117.498,97		
Percentual Gasto no exercício anterior	2,55%		
Incremento máximo para 2001 (+10%)	2,80%		
Índice de Rendição Grel (art.23, I, c-1)	6,00%		
Máx da Rendição Grel	6,00/2001		
Despesa total proveniente da revisão	2.349,87		
Limite máximo até 2001	135.745,29	2,83%	
Excesso verificado no quadrimestre (para menor tempo)			
Limite Previsto (art. 22, § Único)			
2.2 - Despesa com Inativos e Pensionistas			
Realizada no período	0,00		
Limite máximo (Lei 9717/98)			
Excesso verificado no quadrimestre			
3. MEDIDAS CORRETIVAS PARA ATINGIR O LIMITE DE:			
3.1 - ADOTADAS			
3.2 - A ADOTAR			
Municípios com menos de 50.000 habitantes, divulgar em julho e janeiro.			
Edmar Pedro Schimberg - Presidente			
Ademar Camargo - Contador			



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 15/2001

RECEBIDO EM: 21 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 15/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária da Região de Independência.

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de março de 2001.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade, ou seja, com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 314/2001

LEI Nº: 2025, de 26 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2532, do dia 15 de maio de 2001

DIÁRIO DO POVO

Nº XV

EDIÇÃO 2532

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.025 DATA 26 DE ABRIL DE 2001.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária da Região de Independência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

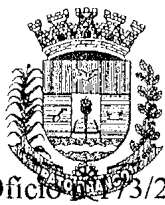
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária da Região de Independência - ACRI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.874.050/0001-37, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

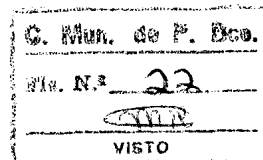
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nelson Bertani. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de abril de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



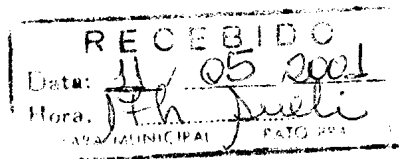
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 00173/2001/GP

Pato Branco, 10 de maio de 2001.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Valemo-nos do presente para comunicar a esta colenda Casa de Leis que vetamos o Projeto de Lei 15/2001, que Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária da Região de Independência**, aprovado por este Legislativo.

O veto justifica-se ante à contrariedade ao interesse público que se manifesta face o contido nas disposições do Estatuto da referida Associação, em seu Artigo XVIII e no Artigo XX, onde fica claro que a mesma é uma entidade com fins lucrativos.

Assim sendo, a Associação Comunitária da Região de independência, não poderá ser declarada de Utilidade Pública Municipal.

Por tais razões esperamos contar com a costumeira compreensão dos nobres edis, mantendo-se o veto.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

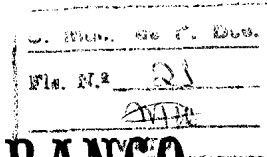
Ao Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 15/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação Comunitária da Região de Independência**.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária da Região de Independência - ACRI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.874.050/0001-37, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Nelson Bertani-PSDB.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 15/2001

Pretende o vereador Nelson Bertani – PSDB, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação Comunitária da Região de Independência.

Em funcionamento há 21 anos referida Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo como uma de suas finalidades organizar os associados para a questão política, fazendo com que os direitos e obrigações sejam ouvidos e respeitados perante os políticos existentes. Uma questão importante no meio rural, que objetiva levar a todos o conhecimento sobre seus direitos e obrigações perante a sociedade.

Conforme consta da Lei Municipal n° 1046, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, observamos que a entidade preenche os requisitos exigidos, uma vez que foi enviado a esta Casa de Leis o Ofício datado de 02 de abril de 2001, assinado pelo Presidente da Associação, Senhor Reinaldo José Tamagno, onde o mesmo comunica que nenhum componente da Diretoria da Associação Comunitária da Região de Independência, é remunerado pelos serviços prestados.

Se aprovada a matéria, a Associação terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Pela sua legalidade e interesse social, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de abril de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2001

O vereador Nelson Bertani - PSDB, através do projeto de lei em epígrafe, pretende obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação Comunitária da Região de Independência.

A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Independência - ACRI, foi constituída no dia 22 de agosto de 1988, estando portanto prestando serviços há 21 anos.

Uma das finalidades da Associação é promover encontros que visem a difusão de técnicas agropecuárias, bem como, o aprimoramento tecnológico dos associados.

A matéria está amparada legalmente, sendo uma das principais exigências constante da Lei Municipal nº 1046, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, que os membros que compõem a entidade que será declarada de utilidade pública municipal não sejam remunerados. Para comprovar tal feito, foi enviado a esta Casa de Leis, ofício datado de 02 de abril de 2001, assinado pelo Senhor Reinaldo José Tamagno, Presidente da Associação, comunicando que nenhum componente da Diretoria é remunerado pelos serviços prestados.

Diante disso, após analisar a matéria, observamos que a mesma se encontra apta a seguir sua regimental tramitação.

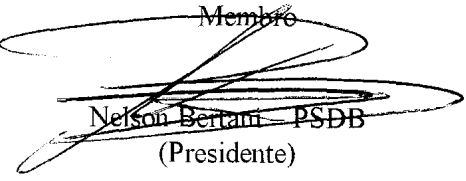
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2001.


Antonio Urbano da Silva - PPS

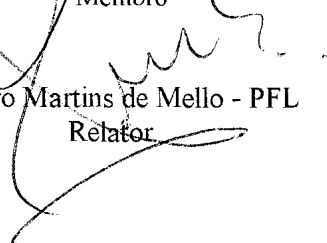
Membro


Nelson Bertani - PSDB

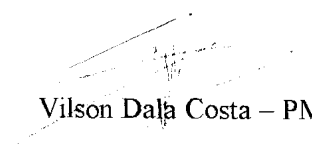
(Presidente)


Laurinha Lúiza Dall'Ígna - PPB

Membro


Pedro Martins de Mello - PFL

Relator


Vilson Dala Costa - PMDB - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 12
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 015/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE INDEPENDÊNCIA - ACRI**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.874.050/0001-37.

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, **recomendo seja oficiado o seu Presidente, para que informe se os membros que compõe a diretoria são ou não remunerados, uma vez que o Estatuto Social não é claro a esse respeito.**

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. II).

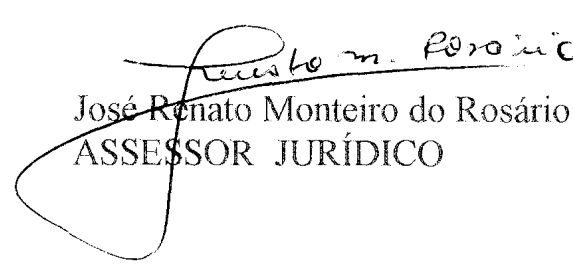
Verificando o estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica).

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, caso seja declarada de utilidade pública municipal, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Pato Branco, 02 de abril de 2001.

Senhores vereadores:

Na condição de Presidente da Associação Comunitária da Região de Independência, entidade civil, sem fins lucrativos, comunico à Câmara Municipal de Pato Branco, que nenhum componente da Diretoria da referida Associação, é remunerada, pelos serviços prestados.

Atenciosamente.

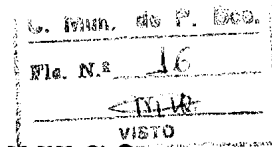
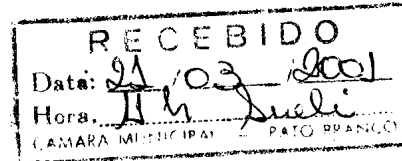
Leirabê Di Benago

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 015/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE INDEPENDÊNCIA.

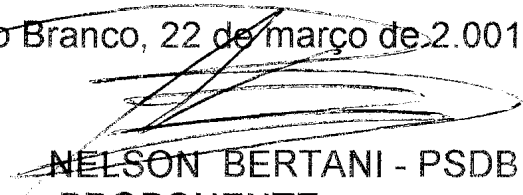
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE INDEPENDÊNCIA - ACRI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.874.050/0001-37, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de março de 2.001.


NELSON BERTANI - PSDB
PROPONENTE

Senhor Contribuinte,

G. WID. Nº P. 1001
Fla. N.º 15
Visto

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

323

00019040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.874.050/0001-37	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/09/1992	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DA REGIAO DE INDEPENDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACRI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO LOC INTERIOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
----------------------------	--------------	-------------

CEP 85500-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
------------------	----------------------------------	--------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELÉFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 546.490.139-68	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

fiscal de cada linha para fiscalizar a tre-
lha. das maquinarias, linha Refraser & Plinio
Debranner & linha cantado funda Antozio zado Ermede
linha tanta Rinaldo tamagho linha facim & garto
facim. linha lora Gilmar Debranner. linha Paloro
Amorildo Paloro. E os pagamto de calcariadores
de calcario e isterca deve ser paga sobre
natos fiscais ou recibo. por Valdir morto
e piconer Saloro Beirado Tamago
Sob o somogno Valobnio Somogno
Amorildo Saloro e o Postore ~~Debranner~~
Ademir Luiz ~~Debranner~~ Auguste Faiz Vilron patua
Plinio Debranner de D. ~~Debranner~~ Jose Borsoi
~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~
~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~
~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~ ~~Debranner~~
Sedimio Debranner ~~Debranner~~ Claudio Perelli
Duomelpe de ~~Debranner~~ Deonice guimaraes
Elizohete J. Zolt Salet S. De Franceschi
Cecilia L. nemio Valdir tamagno
Capitao Gabriel ~~Debranner~~ Ademir ~~Debranner~~
Ato do do tres de Marco de dois mil e
um foi eleito a directoria presidente Nando
to manlo Kico. Moacyr. Borsoi Terreiro, Valdir
to manlo Secretorio, Sibano an kinicio posum.
Foi feita a prestação de conta com a presença de
Debranner associados. de acordo com a maioria
dos peentes o cordo da encladuro que foi comprado
foi pra os associados que usado a pagar no
valor de retento e um real. Nada a mais e
pratos ~~Debranner~~ Em arriano. por Valdir morto
Vilron patua ~~Debranner~~ Jose Borsoi Geuro tamagno
~~Debranner~~ ~~Debranner~~ Valdir tamagno

Ata da 1ª Reunião da Sociedade de Independência.

Aos treze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, no salão de festas da Capela de Independência na Rua Principal, S/N, Independência, município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se a sociedade local para realizar a votação para escolha de uma comissão, a qual representará a comunidade de Independência nas suas reivindicações sociais, culturais, políticas. Foi feita a votação através do voto direto e aberto, sendo que quarenta e três pessoas votaram e elegeram a seguinte comissão: Diretor o Sr. Mario Buville; Vice Diretor o Sr. Osmar Bertani Secretário o Sr. David Zolet e Suplente de Diretor o Sr. Adolfo Zolet. Sendo essa comissão eleita com a duração de doze meses, iniciando nesta data. Foi decidida a próxima reunião que será no dia vinte de agosto às quinze horas no mesmo local, com posse definitiva da comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor encerrou a reunião às 16 horas, e eu Mari Buville, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada por todos, será assinada por mim e pelos presentes. Pato Branco, 13 de Agosto de 1988.

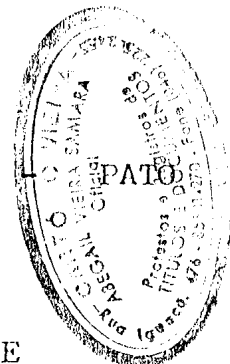
Mari Buville
[Assinatura]

E S T A T U T O S O C I A L

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE INDEPENDÊNCIA

BRANCO - PARANÁ

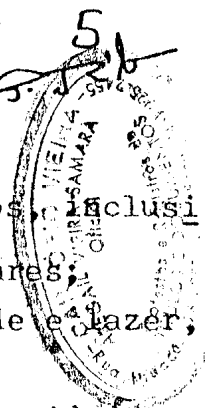
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

C A P Í T U L O I

ART. I - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Independência, Município de Pato Branco, constituída aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 1.988, com sede neste Município, passará à vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente de ACRI:

ART. II - São finalidades da ACRI:

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- b) Orientar seus associados na comercialização de sua produção, bem como, proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa, o trabalho realizado, de forma que venha a contribuir na evolução da associação;
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico, mediante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visem a difusão de técnicas agropecuárias, bem como, o aprimoramento tecnológico dos associados;
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades, solidificando o espírito associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e ou, produzidos por seus associados;
- i) Organizar os associados para a questão política, fazendo com que os direitos e obrigações, sejam ouvidas e respeitada perante os políticos existentes;



j) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;

l) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer, em benefício dos associados e moradores em geral;

m) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

n) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

o) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

p) Estimular a formação de associações idênticas, em outras comunidades vizinhas.

C A P Í T U L O I I

DOS ASSOCIADOS:

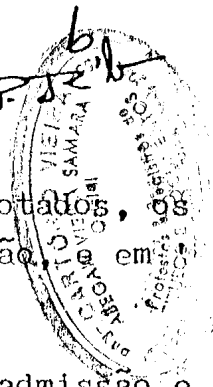
ART. III - A ACRI, tem as seguintes categorias de sócios

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

ART. IV - São sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela ACRI.

ART. V - Serão sócios efetivos, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela associação.

ART. VI - Serão sócios honorários, as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado,, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembléias Gerais.



ART. VII - Só terão direito de votar e serem votados, os sócios fundadores e efetivos, quites com a Associação, e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. VIII - As contribuições sociais, jóia de admissão e anuidades, deverão ter valores baseados em (OTN) Obrigações do Tesouro Nacional e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.

ART. IX - São direito dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da Associação;
- d) Realizar com a Assembléia as operações que constitua, seu objetivo;
- e) Dar conhecimento a Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade, bem como, delitos relacionados ao comércio de produtos;
- f) Demitir-se da Associação, quando lhe convir, desde que esteja quites com a mesma;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;
- h) Receber carteira de Associado.

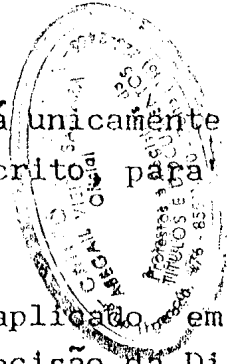
ART. X - São deveres do Associado:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
- d) Estar quites com a Associação.

ART. XI - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado, perante à terceiros, passam aos herdeiros.

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 09
VISTO

7,1
S. J. Z. A.



ART. XII - A demissão dos associados dar-se-á unicamente a seu pedido, e é requerido ao Presidente, por escrito, para ser aprovado em reunião da Diretoria.

ART. XIII - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração neste estatuto, é feita por decisão da Diretoria, após notificação prévia ao infrator, a eliminação do associado, é aplicada também em casos do não pagamento das anuidades no prazo de (2)dois anos, sendo notificado pela Diretoria (30)trinta dias antes.

ART. XIV - A exclusão do associado é feita por decisão da Diretoria.

ART. XV - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.

ART. XVI - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de (1)hum ano à contar da data de ingressamento.

ART. XVII - O patrimônio e os fundos da Associação, serão constituídos:

- a) Das atribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis, pertencentes a Associação;
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART. XVIII - Os saldos apurados no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

ART. XIX - A jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

ART. XX - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos, tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

8
4.12.2

C A P Í T U L O I I I

ASSEMBLÉIA, DIRETORIA E CONSELHOS

ART. XXI - São órgãos de estrutura organizacional da ACRI

- I - Assembléia Geral
- II - A Diretoria
- III - O Conselho Fiscal
- IV - O Conselho Técnico
- V - Comissões

ART. XXII - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão, de interesse social e suas deliberações, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. XXIII - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

ART. XXIV - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer das disposições deste estatuto.

ART. XXV - As Assembléias Gerais, são convocadas com antecedência de (10)dez dias para a primeira convocação, de meia hora após, para a segunda convocação, e meia hora após, para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As (3)três convocações, podem ser feitas em um único edital, desde que, nele conste, expressamente os prazos para cada uma delas.

ART. XXVI - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais, devem constar:



19
128

salvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

ART. XXIX - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que, mencionados no edital de convocação.

ART. XXX - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento
- III - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes
- IV - Mudança de objetivos da sociedade
- V - Conta de liquidantes

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

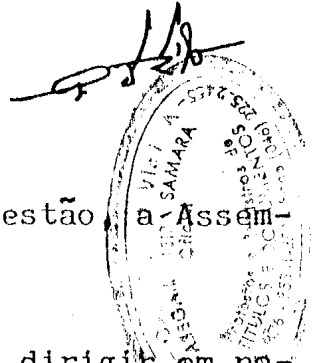
ART. XXXI - A Diretoria é eleita anualmente, sendo composta pelos seguintes membros, com direito à voz e voto:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria, poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

ART. XXXII - Aos Presidentes compete:

- a) Representar a ACRI, em juízo ou fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e as normas e resoluções da ACRI;
- c) Presidir reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e sessão solene da ACRI, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste estatuto;
- d) Assinar correspondências, documentos, cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- e) Apresentar à Assembléia Geral, o plano anual de trabalho da ACRI;



f) Apresentar relatório anual e final da gestão, a Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Só o Presidente da ACRI, pode se dirigir em nome desta, em público ou aos poderes constituídos, ou delegar poderes para tal, por resolução da Diretoria.

ART. XXXIII - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

ART. XXXIV - Ao Tesoureiro, compete:

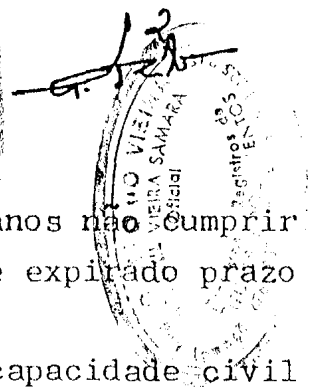
- a) Fazer cobranças das anuidades;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a receita e despesas da ACRI;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o Presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

ART. XXXV - Ao Secretário, compete:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia, os fichários e arquivos;
- c) Manter endereços dos sócios;
- d) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões de diretoria e das Assembléias Gerais.

ART. XXXVI - À Diretoria, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente à cada (3)três meses(trimestral) e extraordinariamente, sempre que necessário;
- b) Fixar taxa de prestação de serviços;
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléias Gerais da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais e na prestação de serviços por parte dos associados;
- d) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais, fixando prazo para regularização das mesmas;
- e) Fixar normas e resoluções, não previstas neste estatuto;
- f) Aceitar e aprovar, pedido de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que os mesmos, tenham cumprido com suas obrigações sociais;



g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificação e expirado prazo fixado;

h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

ART. XXXVII - O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar assidua e minunciosamente a administração da sociedade sendo constituído de (2)dois membros, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O associado não pode exercer, acumulativamente, cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. XXXVIII - O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que nessesário, com a participação de (2) dois terços de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário, para lavratura da Ata.

§ 2º - As reuniões, podem ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Quando há convocação do Conselho Fiscal para a reunião, serão também convidados seus suplentes, para assisti-los sem direito de voto, podendo entretanto exercê-lo, quando convocado para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações, são tomadas por maioria simples de voto e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

ART. XXXIX - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização, sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir semestralmente, o saldo do numerário existen-

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 04
VISTO

13/2/8



te em caixa, verificando também, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

c) Verificar se os extratos de contas bancárias, conferem com a escrituração da Associação;

d) Certificar-se, se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existe reclamações de associados, quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se, se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se, se há exigência ou deveres a cumprir, junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais, emitindo parecer sobre os mesmos, para a Assembléia Geral;

j) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos, comunicando se necessário, aos órgãos competentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

ART. XD - O Conselho Técnico, é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico-científicos da ACRI.

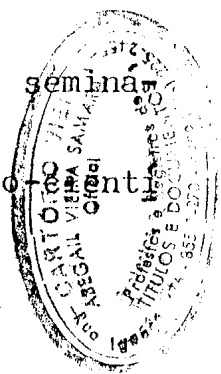
ART. XDI - O Conselho Técnico, será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

ART. XDII - Ao Conselho Técnico, compete :

a) Opinar sobre assunto técnico-científico ligado à agropecuária em geral;

14
P. 128

- b) Supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela ACRI;
c) Incrementar e coordenar as atividades técnicas.



C A P Í T U L O I V

DAS ELEIÇÕES:

ART. XDIII - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com (10)dez dias de antecedência, pelo Presidente da ACRI, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

ART. XDIV - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral, por no mínimo, vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com o objetivo, de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mando dos renunciantes.

ART. XDV - Sómente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda, depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria, pelo candidato à Presidência com antecedência de (24)vinte e quatro horas.

ART. XDVI - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. XDVII - A votação dar-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. XDVIII - A apuração das eleições, se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. XDIX - Havendo empate no resultado da eleição, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente, seja mais antigo nos quadros sociais, e se persistir o empate, o mais idoso se

ra veri-
lias após
a moveis

Pato Branco, 22 de agosto de 1988. PR.

OSMAR BERTANI
VICE PRESIDENTE

Brasileiro, casado, agricultor
domiciliado em Independência,
município Pato Branco, Paraná,
portador do CPF nº 473519145-53

ANTONIO V. OLIVO
VICE TESOUREIRO

Brasileiro, casado, agricultor
domiciliado em Independência,
Pato Branco, Paraná, portador
do CPF nº 137 474 879/04

EUCIR BROCCO
VICE SEGRETARIO

Brasileiro, solteiro, agricultor
domiciliado em Independência, Pa-
to Branco, Paraná, portador do
CPF nº 524 826 779/04

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOWSKI
AUX. JURAMENTADA
CPF: 700546930-07

CARLOS A. L. DELGADO